

ACÓRDÃO Nº 604/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.560/2016-0.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
4. Órgão: Comando Logístico do Exército (Colog).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada, no período de 22/2 a 13/6/2016 (Fiscalis nº 20/2016, Peça nº 1), com o objetivo de avaliar os controles internos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), além dos meios e das estruturas de suporte aos processos finalísticos, para que considerem os riscos relevantes e assegurem o cumprimento dos resultados esperados, coibindo fraudes, desvios e ineficiências;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Comando do Exército que:

9.1.1. considere as conclusões da presente auditoria quando da atualização do seu Plano Estratégico de Tecnologia da Informação;

9.1.2. avalie, mediante estudo realizado com a participação do Comando Logístico do Exército (Colog), do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (DCT) e do Centro de Avaliações do Exército (CAEx), a possibilidade de:

9.1.2.1. credenciar laboratórios independentes para, a partir de ensaios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), realizar testes com produtos controlados, em especial, de testes balísticos, em conformidade com norma ISO/IEC 17025;

9.1.2.2. implantar sistemática de acompanhamento da produção de blindagens balísticas, após a aprovação do protótipo, por intermédio de testes em amostras coletadas na linha de produção do fabricante;

9.1.2.3. publicar a listagem atualizada de fabricantes de blindagens balísticas, a exemplo da medida adotada pelo Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América (NIJ);

9.2. determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, em homenagem aos objetivos previstos no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, o Comando Logístico do Exército (Colog) apresente ao TCU o devido plano de ação com o intuito de:

9.2.1. implantar sistema informatizado para a gestão de todos os processos de trabalho da atividade de fiscalização de produtos controlados, com atendimento de pelo menos os seguintes requisitos:

9.2.1.1. dinâmica de processamento em conformidade com o encadeamento lógico de todas as atividades dos diversos processos de trabalho necessários à atividade de fiscalização de produtos controlados, devendo atentar, no caso de transporte de explosivos ou produtos afins, para a necessidade de exigência e efetivo emprego dos devidos procedimentos de segurança durante todas as etapas do correspondente deslocamento, aí incluído o emprego de escolta dos veículos e de dispositivos de rastreamento e monitoramento remoto sobre os produtos transportados, considerando o volume e o risco do produto, além de outros critérios inerentes à higidez do transporte e à segurança pública, com a adoção de medidas destinadas até mesmo à prevenção de possíveis desvios do produto transportado;

9.2.1.2. estrutura de funcionamento que viabilize a produção, o arquivamento e o gerenciamento integrado de dados, de informações e de documentos, de forma eletrônica, decorrentes das diversas atividades dos processos de trabalho, sem prejuízo da manutenção e da incorporação das bases de dados atualmente ativas, caso se opte pela descontinuação dos sistemas existentes;

9.2.1.3. interface pela rede mundial de computadores (**internet**) com os diversos gestores e usuários do SisFPC, incluindo cidadãos, de modo a viabilizar o atendimento **on line** aos interessados (cadastros, requerimentos, remessa e recebimento eletrônico de documentos, acompanhamento processual etc.), evitando ou minimizando a remessa de documentos físicos ou o deslocamento do usuário às organizações militares fiscalizadoras;

9.2.1.4. transparência aos usuários, por meio de consulta em página da **internet**, das informações básicas sobre a atividade de fiscalização de produtos controlados: requisitos para obtenção de registros, serviços de blindagens, valores e pagamento de taxas, requerimentos e prazos médios dos processos administrativos, dentre outras;

9.2.1.5. governança mínima de tecnologia da informação, a exemplo de regulação para utilização do sistema, tutoriais ou manuais de operações, segurança, garantia de autenticidade, disponibilidade e integridade dos dados, dos documentos e das informações;

9.2.2. estabelecer critérios objetivos de escolha das normas de ensaio a serem utilizadas nos testes de produtos controlados realizados pelo CAEx, nos termos do art. 14, inciso IX, da Portaria nº 719/2011 (Regulamento R-128);

9.3. determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência desta deliberação, em homenagem aos objetivos previstos no Decreto nº 3.665, de 2000, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) apresente ao TCU o devido plano de ação com o intuito de:

9.3.1. realizar o mapeamento e otimização de todos os processos de trabalho de fiscalização de produtos controlados no âmbito do órgão, a exemplo da aplicação de penalidades e da produção de normas;

9.3.2. coordenar o mapeamento e otimização de todos os processos de trabalho de fiscalização de produtos controlados no âmbito das doze regiões militares, a exemplo de concessão de certificados de registro, vistorias e autorizações para blindagem de automóveis, de modo a evitar replicação de esforços para as atividades de natureza, objetivos e qualificação similares;

9.3.3. promover, em conjunto com os serviços de fiscalização das regiões militares (SFPC/RM), a uniformização dos procedimentos operacionais adotados em cada região militar, de modo a conferir maior coesão normativa e operacional ao SisFPC;

9.3.4. digitalizar ou coordenar a digitalização de todos os processos e documentos referentes ao SisFPC, além de passar a realizar a gestão processual e documental exclusivamente em meio eletrônico para novos procedimentos, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 12 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;

9.3.5. avaliar a efetiva possibilidade de aderir ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a exemplo do Ministério da Defesa, que adotou a referida solução de processo eletrônico por meio da Portaria Normativa nº 2.143/2015;

9.4. determinar que, em homenagem aos objetivos previstos no Decreto nº 3.665, de 2000, os Comandos Militares de Área (CMA) orientem as correspondentes organizações militares a se absterem de implantar soluções informatizadas próprias para a automação de processos de trabalho de fiscalização de produtos controlados, sem a anuência prévia da DFPC;

9.5. recomendar que o Centro de Controle Interno do Comando do Exército (CCIEEx) promova auditorias periódicas no SisFPC com o escopo de avaliar os aspectos operacionais (eficiência, eficácia etc.) do sistema, sem prejuízo da análise dos insumos, processos e produtos essenciais à realização das atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o monitoramento de todas as determinações e recomendações contidas neste Acórdão; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários: Ministro de Estado da Defesa; Comandante do Exército; Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx); Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (DCT); Comando Logístico do Exército (Colog); Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CREDN); Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados (CSPCCO); Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE); e Subcomissão Permanente de Segurança Pública (CCJSSP) da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

10. Ata nº 10/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0604-10/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral